



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

Reconhece as bengalas longas das cores branca, verde e branca com vermelho como meio de identificação de pessoas com diferentes níveis de deficiência visual e como instrumento de orientação e mobilidade no Município de Sorocaba.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º. Ficam reconhecidas as bengalas longas das cores branca, verde e branca com vermelho como meio de identificação de pessoas com diferentes níveis de deficiência visual e como instrumento de orientação e mobilidade no Município de Sorocaba.

Parágrafo único: As cores das bengalas referidas no caput deste artigo identificam os seguintes níveis de deficiência visual:

- I - branca para pessoas cegas;
- II - verde para pessoas com baixa visão;
- III - branca com vermelho para pessoas com surdocegueira.

Art. 2º. Para ampliar o conhecimento acerca do que trata esta lei, poderão ser realizadas campanhas de orientação com os seguintes objetivos:

I – promover ampla divulgação das três cores das bengalas longas, em associação com os diferentes níveis de deficiência visual de quem as utiliza;

II – fornecer esclarecimentos e orientações sobre a maneira adequada de se prestar auxílio às pessoas com deficiência visual, quando necessário, sem desrespeitar os seus direitos ou causar constrangimentos;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – combater o preconceito e a discriminação que vitimam, principalmente, as pessoas com baixa visão ou visão subnormal que, por enxergarem bem pouco, necessitam do auxílio da bengala para se locomover;

IV – fomentar a realização de palestras educativas e debates, inclusive com a participação de estudantes das escolas públicas e privadas, sobre a importância das cores de identificação das bengalas longas e os direitos das pessoas com cegueira, com baixa visão e surdocegas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor após de sua publicação.

S/S., 12 de janeiro de 2.025

Pr. Luis Santos
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Ampliar a acessibilidade para pessoas com qualquer tipo de deficiência é algo fundamental em nossa sociedade. Embora já tenhamos avançado muito, ainda é possível melhorar em vários aspectos, levando em consideração as especificidades das deficiências – física, motora ou intelectual.

Este projeto de lei visa atender especificamente as pessoas com perda de visão e os surdocegos. Existem diferentes graus de deficiência visual e, portanto, diferentes formas de agir, de se comunicar e de executar tarefas.

A sinalização por meio das bengalas é importante justamente porque orienta e informa a sociedade como um todo. Isso evita más interpretações e desconfianças, como ocorre, por exemplo, com muitos que veem pessoas com baixa visão mexendo no celular ou realizando outras atividades com o auxílio da visão.

A deficiência visual engloba tanto a cegueira quanto a baixa visão, desde que em condição irreversível. Segundo a Organização Mundial da Saúde a deficiência visual pode ser dividida nas seguintes categorias:

- Baixa visão: é o termo utilizado para quem tem a visão comprometida e apenas distingue vultos, claridade ou objetos a pouca distância. A visão se apresenta embaçada, diminuída, restrita em seu campo visual ou prejudicada de algum modo, mas ainda assim, a pessoa é capaz de utilizar a visão para realizar tarefas no seu dia a dia. Pode ser leve, moderada ou profunda.

- Próximo à cegueira: nesta condição a pessoa ainda é capaz de distinguir luz e sombra, há aqueles que são capazes de contar dedos a curta distância, os que só percebem vultos e os que conseguem identificar também a direção de onde provém a luz. Também estão nesse grupo as pessoas que só têm a percepção e projeção luminosas, fazendo apenas a distinção entre claro e escuro.

- Cegueira ou perda total da visão: é quando não existe qualquer percepção de luz. Pode ser adquirida ou congênita (desde o nascimento). O indivíduo que nasce com o sentido da visão, perdendo-o mais tarde, guarda memórias visuais, consegue se lembrar das imagens, luzes e cores que conheceu, e isso é muito útil para sua readaptação. Quem nasce sem a capacidade da visão, por outro lado, jamais pode formar uma memória visual.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, certo de contar com a colaboração dos meus pares para a aprovação do presente Projeto, desde já agradeço.

S/ S, 12 de janeiro de 2.025

Pr. Luis Santos
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390039003900390031003A005000

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em 13/01/2025 09:43

Checksum: **832BAF1D875C438835AC86C1A03E9BA0CADFED5C13614A524755BF211713F147**

